



pena mais grave.

Conflito de Jurisdição 105422/2014 - Classe: CNJ-325 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 105422 / 2014. Julgamento: 5/2/2015. SUSCITANTE - JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA CONTRA O CRIME ORGANIZADO, OS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA E OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LAVAGEM DE DINHEIRO DA COMARCA DA CAPITAL, SUSCITADO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO DE JURISDIÇÃO PARA DECLARAR O JUÍZO SUSCITADO COMO COMPETENTE.

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – JUDICIUM CAUSAE – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA – INCOMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DESVELAM A ATUAÇÃO DE CORPO ESTRUTURADO – DIVERSAS SOCIETATE SCLERES VISANDO À MERCANCIA DE ESTUPEFACIENTES – NÃO INCIDÊNCIA DA LEI N.º 12.850/2013 – COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA/MT – VARA ESPECIALIZADA – COMPETÊNCIA TERRITORIAL RESTRITA À COMARCA DE LOCALIZAÇÃO DA VARA ESPECIALIZADA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO

Muito embora se tenha logrado, no curso de investigação policial, na identificação de conexões entre diversos agentes, com vistas a prática de tráfico de entorpecentes interestadual, tal, não é o suficiente para demonstrar a existência de um corpo estruturado, capaz de atrair a incidência da Lei n.º 12.850/2013, que trata sobre organizações criminosas.

“É competente para julgar os crimes praticados no território da comarca o juiz da vara criminal nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal que traça a regra para o fórum em geral; e não o da Vara Especializada Contra Crimes Organizados, Ordem Tributária e Econômica, Administração Pública e Lavagem de Dinheiro da Capital, instituída por meio de Provimento do Tribunal de Justiça sem abrangência sobre qualquer outra jurisdição.

CJ, 32247/2012, DES.PEDRO SAKAMOTO, TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Data do Julgamento 02/08/2012, Data da publicação no DJE 17/09/2012.”

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2015.

Belª. Tatiane C. F. Silva Guerra

Diretora do Departamento da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisão do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 13792/2015 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CAMPO VERDE-AGRAVANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, AGRAVADO(S) - GRUPO ATAME-EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Desse modo, reconheço de ofício a ilegitimidade ativa da Defensoria Pública, e aplicando o efeito translativo, julgo extinto, sem resolução do mérito, a Ação Civil Pública nº 351-12.2015.811.0051, que tramita perante a 2ª Vara da Comarca de Campo Verde/MT, com fundamento no art. 267, VI, §3º, do CPC. Por conseguinte, resta prejudicado o exame e a análise da liminar e do mérito deste Agravo de Instrumento, nos termos do art. 557, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Comuniquem-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Coordenadoria de Magistrados

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 95/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, ad referendum do Conselho

da Magistratura,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Ofício n. 08/2015-GAB, de 20.01.2015, que originou o Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 1/2015 (N.U. 0004966-04.2015.811.0000);

RESOLVE:

1) Designar o Exmo. Dr. MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal (J. Militar), com desvinculação da Vara onde atua, para participar dos trabalhos do regime de exceção, na 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, a partir de 2.2.2015.

2) Distribuir os processos com final ímpar (código de processo), à Exma. Sra. Dra. Selma Rosane Santos Arruda e os com final par (código de processo), ao Exmo. Sr. Dr. Marcos Faleiros da Silva, salvo vinculação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Edital

EDITAL n. 01/2015-TJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 81 e 83 da LOMAN e 166 do COJE, bem como da determinação contida no Procedimento de Controle Administrativo n. 0006452-70.2011-CNJ, com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE (esta última com a redação dada ao art. 14 pela Resolução n. 13/2012/PRES, de 11-6-2012, e no que não conflitar com a primeira), com fundamento também na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de 02 (duas) vagas no Concurso de REMOÇÃO para a 9ª Vara Criminal de Cuiabá - Entrância Especial - Critério merecimento, e para Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Cuiabá - Entrância Especial - Critério antiguidade, e concede prazo de 05 dias, contados a partir da publicação, para as inscrições, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

EDITAL n. 02/2015/TJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 83 da LOMAN e 158 do COJE, e com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE (esta última com a redação dada ao art. 14 pela Resolução n. 13/2012/PRES, de 11-6-2012, e no que não conflitar com a primeira), com fundamento também na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de 01 (uma) vaga no Concurso de PROMOÇÃO para Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública - Entrância Especial, critério antiguidade, e concede prazo de 05 dias, contados a partir da publicação, para as inscrições, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2015.